

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a podo cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 5.535

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 17.259.2005-7-TCE.

**ASSUNTO:** 

Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Estado do Acre – CAGEACRE, exercício de

2004.

RESPONSÁVEL:

Senhor Francisco Rildo Cartaxo Nobre.

**RELATOR:** 

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

V.V. Prestação de Contas. Companhia Estadual. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

v.v. Prestação de Contas. Companhia Estadual . Regularidade. Arquivamento do processo

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Estado do Acre - CAGEACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Francisco Rildo Cartaxo Nobre – Diretor-Presidente, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a ausência de documentação de parte dos bens imóveis e de inventário patrimonial. 2) notificar o atual Diretor-Presidente da CAGEACRE, para tomar ciência das falhas apuradas e corrigi-las nas próximas edições da matéria. 3) pela recomendação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para promoção de umas das medidas previstas no caput do art. 36 da LCE nº 171/2007, uma vez que a CAGEACRE vem apresentando crescente acumulação de prejuízos. Vencido o Conselheiro José Augusto Araúio de Faria que votou apenas pela regularidade da matéria. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro-.-.--.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 16 de outubro de 2008.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

## Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

## JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br